

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

RESOLUÇÃO Nº. 601/CMPV-2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Transforma em vantagem pessoal a Gratificação de Funções de Confiança, criado pela Resolução nº 538/CMPV-2010, de 03 de maio de 2010, e a Gratificação de Apoio Administrativo, criado pela Resolução nº 548/CMPV-2011, de 11 de outubro de 2011, e dá outras providências”.

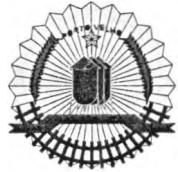
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, alínea “a”, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. – Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a Gratificação de Função de Confiança, criada pela Resolução nº 538/CMPV-2010, de 03 de maio de 2010, e acrescentada a Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Porto Velho, de 23 de dezembro de 2008, para os servidores ocupantes do cargo efetivo, que recebem, ininterruptamente, há cinco anos, integrando-se ao vencimento básico e sujeitando-se aos reajustes decorrentes da revisão geral da remuneração, e, também, para efeito previdenciário, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, combinado com o art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 258, de 06 de setembro de 2006.

Art. 2º - Ao servidor que recebe a Gratificação de Apoio a Diretoria Administrativa Financeira, criada pela Resolução nº 548/CMPV-2011, de 11 de outubro de 2011, que alterou dispositivo do Anexo II, da Resolução nº 527-C/CMPV-2009, de 14 de abril de 2009, fica assegurado o direito de conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, desde que complementado o lustro temporal de cinco anos ininterruptamente, integrando-se ao vencimento básico e sujeitando-se aos reajustes decorrentes da revisão geral da remuneração, e, também, para efeito previdenciário, nos termos do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, combinado com o art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 258, de 06 de setembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de outubro de 2016.

*Vereador JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente*